



SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Cep 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail - spd@botucatu.sp.gov.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 24 de maio de 2001 - ANO XI - 585

LEI COMPLEMENTAR Nº256 de 21 de maio de 2001

"Dispõe sobre a prevenção e penalização do assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:)

Art. 1º. - Esta Lei Complementar, com o intuito de prevenir, coibir e penalizar a prática de assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece as ações e punições administrativas cabíveis e define as regras e procedimentos para sua aplicação.

Art. 2º. - No âmbito da administração pública municipal de Botucatu, direta e indireta, de qualquer de seus Poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo do cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º. - Os Poderes públicos municipais estabelecerão normas e ações educativas e administrativas, junto a seus servidores e à população, com o intuito de prevenir a prática do assédio sexual na administração pública.

Art. 4º. - A prática de assédio sexual será apurada e punida, nos termos da Lei Complementar 001/90, com as seguintes especificidades:

I - são aplicáveis ao agente do assédio sexual quaisquer das penas previstas no artigo 71 na Lei Complementar 001/90;

II - a escolha da pena e sua dosagem se farão de acordo com as disposições do artigo 72 Lei Complementar 001/90;

III - são circunstâncias que sempre agravam a pena: a superioridade hierárquica do agente;

a) a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;

b) a reincidência;

IV - a ação disciplinar prescreverá nos prazos estabelecidos no artigo 86 da Lei Complementar nº 001/90, de 25/07/1990;

V - a sindicância, quando necessária, será presidida por servidor do mesmo gênero da vítima;

VI - a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

VII - quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, à:

a) transferência temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

transferência definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo e comprovada a prática do assédio sexual;

VIII - quando a vítima estiver sob a guarda de instituição municipal, terá direito, se requerer, à transferência temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo.

Art. 5º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 21 de maio de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 21 de maio de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.244 de 04 de abril de 2001

"Regulamenta a Lei nº 4.127, de 22 de dezembro de 2000, que dispõe sobre sons urbanos"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Definições e Disposições Gerais de Medição

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Este Decreto, em conformidade com a Lei nº 4.127/00, tem como objetivo estabelecer condições de sossego e bem estar públicos, no que diz respeito à poluição sonora em cada zona de uso, compatíveis com as respectivas predominâncias de uso.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 2º - Para efeito do disposto neste Decreto serão respeitadas as definições das expressões integrantes do § 3º, do Art. 1º, da Lei nº 4.127/00, acrescidas das seguintes: Ambiente Externo: espaço definido por avenida, rua, praça, logradouro público, a céu aberto; Ambiente Interno: espaço dentro de uma construção.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais de Medição

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, todas as medidas, diurnas, vespertinas e noturnas, serão efetuadas com aparelho Medidor de Nível de Som que atenda às recomendações específicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 10.151 e 10.152/1987, IEC 651, IEC 225 e pela EB 386/74.

Art. 4º - As medições só poderão ser efetuadas com rigorosa observância das instruções próprias do aparelho medidor de som quanto a operacionalidade.

§ 1º - As medições em ambientes externos devem ser efetuadas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima do piso e, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de paredes, edifícios e outras superfícies refletoras, observando-se:

a) o microfone deverá estar provido de tela protetora de vento;
b) deve ser evitada a interferência de outras fontes nos níveis

de ruído da fonte de avaliação;

c) não deverão ser efetuadas avaliações na ocorrência de chuvas, e

d) quando as circunstâncias exigirem, as medições podem ser efetuadas em diferentes alturas e próximas às paredes como preconiza a NBR 10.151.

§ 2º - As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do piso, observando-se:

a) a distância mínima do microfone das paredes será de 1,00m (um metro);

b) devem ser realizadas, no mínimo, 03 (três) medições separadas de 0,50m (cinquenta centímetros) uma da outra, e

c) as medições devem ser realizadas nas condições normais de utilização das janelas e portas (abertas e/ou fechadas) do recinto.

§ 3º - O técnico responsável pela medição deverá relatar em documento próprio os seguintes itens:

a) nível sonoro medido em dB (A);

b) duração do som ou ruído para níveis variáveis, e sua distribuição estatística;

c) condições de operação da fonte de ruído e características climáticas;

d) hora de ocorrência do ruído e das medições;

e) correções aplicadas;

f) nível sonoro corrigido;

g) nível de ruído de fundo medido, e

h) nível do critério de som ou ruído com as correções para período e zona (quando aplicável).

Art. 5º - Quando o nível de som medido for resultado da superposição de diversas fontes será identificado o nível de som da fonte objeto da medição.

Art. 6º - O microfone do aparelho medidor de nível de som, deverá sempre estar afastado de 1,20m (um metro e vinte centímetros), no mínimo, de quaisquer obstáculos, bem como, guarnecido com tela protetora de vento.

CAPÍTULO II

Sons Produzidos por Obras de Construção Civil

Art. 7º - As atividades e os serviços de construção civil, não passíveis de confinamento, estarão sujeitas aos níveis máximos de som constantes do Quadro II, integrante da lei nº 4.127/00, em função da zona de uso em que se verificarem.

§ 1º - As atividades e os serviços considerados neste artigo, quando contínuas, somente poderão ser exercidas no horário das 7h às 16h.

§ 2º - As atividades e os serviços considerados neste artigo, quando descontínuas, poderão ser exercidas no horário das 7h às 19h.

Art. 8º - As atividades e os serviços de construção civil passíveis de confinamento, estarão sujeitos aos níveis máximos de som fixados no Quadro III, anexo à Lei nº 4.127/00, em função da zona de uso em que se verificarem.

§ 1º - As atividades e os serviços considerados neste artigo quando, apesar de confinados, ultrapassarem os níveis máximos de som fixados no Quadro III, somente poderão ser exercidas, quando contínuas, no horário das 7h às 16h.

§ 2º - As atividades e os serviços considerados neste artigo, quando, apesar de confinados, ultrapassarem os níveis máximos de som fixados no Quadro III, poderão ser exercidas, quando descontínuas, no horário das 7h às 19h.

Art. 9º - Para a determinação dos níveis de som emitidos pelas obras de construção civil, proceder-se-á das seguintes maneiras:

a) vistoria de rotina - o medidor de som conectado à resposta lenta deverá ter o microfone afastado na distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento do imóvel que contém a fonte geradora do som, na altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo, devendo ainda estar guarnecido com tela protetora de vento;

b) vistoria de reclamação - a determinação do nível de som deverá ser efetuada dentro do imóvel do reclamante que indicará o local de maior incomodo. O medidor de nível de som deverá ter microfone afastado 1,00m (um metro) das faces das

paredes e das aberturas do ambiente indicado e na altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso. Do registro dos decibéis determinados pelo aparelho, devem ser descontados os valores constantes do Quadro "A", anexo ao presente Decreto, e o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 10.151 e 10.152/1987, cujo resultado deverá ser inferior aos constantes dos Quadros I, II, III e IV, integrantes da Lei nº 4.127/00, para cada zona de uso, anexos ao presente Decreto.

Art. 10 - Somente serão admitidas obras de construção civil aos domingos e feriados, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) o interessado deverá solicitar alvará de licença especial, através de requerimento, especificando os serviços a executar e em que horários;

b) as atividades e serviços de construção civil citadas no § 1º, do artigo 7º e no § 1º do artigo 8º, não serão permitidas aos domingos e feriados, e

c) as atividades e serviços de construção civil, aos domingos e feriados, deverão obedecer aos níveis máximos de som estabelecidos para o horário noturno no Quadro "A", anexo ao presente Decreto, de acordo com a zona de uso e o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 10.151 e 10.152/1987.

Art. 11 - As obras públicas de equipamentos de infra-estrutura e serviços correlatos, assim como as de sistema viário, estarão sujeitas aos níveis de som e horários constantes do Quadro IV, integrante da lei nº 4.127/00, independentemente da zona de uso.

§ 1º - As medições de níveis de som para os casos previstos neste artigo, serão efetuadas com microfone do medidor de nível de som colocado na via pública a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento dos imóveis e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura do piso, guarnecido por tela protetora de vento e com o aparelho conectado à resposta lenta.

§ 2º - Para atendimento de reclamações aplica-se o disposto na letra "b", do artigo 9º.

CAPÍTULO III

Sons Produzidos por Fontes Móveis e Automotoras

Art. 12 - A determinação dos níveis de som emitidos pelas fontes obedecerá às disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seus artigos 228 e 229, pela Resolução nº 35/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes da Aeronáutica e por este Decreto.

Art. 13 - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículo automotor e Fontes Móveis, deverá respeitar os valores fixados na classe 5 (S5), medido com a fonte parada, na Curva de Ponderação "A", na distância de 07 (sete) metros do veículo, ao ar livre.

CAPÍTULO IV

Sons Produzidos por Fontes Diversas

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços, e as residências, terão que obedecer aos níveis de som fixados no Quadro "B", anexo ao presente Decreto, nos horários e nas diferentes zonas de uso ali especificadas.

§ 1º - Aos estabelecimentos existentes anteriormente à publicação deste Decreto, somente será renovada a licença de funcionamento mediante vistoria prévia realizada pelo órgão competente da Prefeitura, na qual fique comprovado estarem os mesmos equipados com dispositivos de proteção acústica que não permitam a propagação de sons com níveis superiores aos da zona de uso em que estiverem localizados, de acordo com o Quadro "B", anexo ao presente Decreto.

§ 2º - As residências, de acordo com a zona de uso em que se situarem, estarão sujeitas aos níveis máximos de som do Quadro "B", anexo ao presente Decreto.

§ 3º - Aos estabelecimentos novos, será concedida licença de

funcionamento provisório, com validade por 90 (noventa) dias, dentro dos quais, o órgão competente da Prefeitura procederá a devida vistoria, para emissão da licença definitiva.

§ 4º - Para os edifícios em condomínio, de uso misto, aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 3º, deste artigo.

Art. 15 - Para medição dos níveis de som emitidos pelas fontes consideradas no artigo anterior o aparelho medidor de nível de som conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso, guardado com tela protetora de vento.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, motores, compressores, geradores estacionários é de 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis), nos períodos diurno e vespertino, e de 45 dB (A) (quarenta e cinco decibéis), no período noturno, medidos na distância de 05 (cinco) metros, no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde se localizem ou no ponto de maior intensidade de som ou ruído do edifício do reclamante (ambiente do reclamante).

§ 2º - Para atendimento de reclamações proceder-se-á de acordo com o disposto na letra "b", do artigo 9º.

§ 3º - Aplicam-se aos semoventes os mesmos níveis previstos neste artigo.

CAPÍTULO V Sanções

Art. 16 - Verificada a infração de qualquer dispositivo constante da Lei 4.127, de 22 de dezembro de 2000 e de sua regulamentação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aplicará as multas cabíveis.

Art. 17 - Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações aos dispositivos constante da Lei 4.127, de 22 de dezembro de 2000 e de sua regulamentação, são classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme definido abaixo:

I - infração Leve - emissão de sons e ruído até 10 (dez) dB(A) acima dos limites permitidos no quadro anexo desta regulamentação.

II - infração grave - emissão de sons e ruído de 11 (onze) a 30 (trinta) dB(A) acima dos limites permitidos no quadro anexo desta regulamentação.

III - infração gravíssima - emissão de sons e ruído acima de 31 (trinta e um) dB(A) dos limites permitidos no quadro anexo desta regulamentação.

Art. 18 - A pena de multa consiste no pagamento dos valores estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21, escalonados da seguinte maneira:

I - infração leve - 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado;

II - infração grave - 80% (oitenta por cento) do valor estipulado;

III - infração gravíssima - 100% (cem por cento) do valor estipulado.

Art. 19 - As infrações do disposto no Capítulo II, do presente Decreto, quando provenientes de atividades contínuas, implicarão nas seguintes sanções:

I - interdição imediata da atividade, concedendo-se 24 (vinte e quatro) horas para saneamento da irregularidade;

II - exaurido o prazo concedido no item anterior, persistindo a irregularidade será aplicada multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), a cada 24 (vinte e quatro) horas subsequentes até o limite de 10 (dez) dias;

III - 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da 10ª (décima) multa, será embargada a obra sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Para as infrações provenientes de atividades descontínuas a multa referida no item II, deste artigo, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aplicáveis da mesma forma e mantido o disposto no item III.

Art. 20 - As infrações das disposto no Capítulo III, do presente Decreto, implicará nas seguintes sanções:

I - aplicação imediata de multa de R\$300,00 (trezentos reais), ao proprietário ou locatário da fonte, colocando-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se ao órgão competente

com a fonte causadora regularizada;

II - aplicação de multa de R\$600,00 (seiscentos reais), após decorrido o prazo do item anterior;

III - aplicação de multa de R\$900,00 (novecentos reais), após decorridos 10 (dez) dias úteis da aplicação da multa do item I, e

IV - apreensão da fonte causadora da infração, após a decorrência dos prazos constantes dos itens anteriores.

Art. 21 - As infrações das disposições do Capítulo IV, do presente Decreto, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - aplicação imediata de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), renovada a cada reincidência, e

II - cassação da licença de funcionamento ou apreensão da fonte sonora, após a aplicação de 05 (cinco) multas nos termos do item anterior.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, não se aplicam aos estabelecimentos existentes anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 22 - Aos estabelecimentos existentes anteriormente à publicação da Lei 4.127/00, que infringirem as disposições do Capítulo IV, deste Decreto, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - para uso não industriais:

a) advertência e concessão de prazo de até 01 (um) ano para proceder às adaptações e aplicação de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

b) aplicação de multa mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a iniciar 30 (trinta) decorrido o prazo de 01 (um) ano, e

c) aplicação de multa mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), a iniciar 90 (noventa) dias decorrido o prazo de 01 (um) ano.

II - para uso industriais:

a) advertência e concessão de prazo de até 03 (três) anos para proceder às adaptações e aplicação de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

b) aplicação de multa mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a iniciar 90 (noventa) dias decorrido o prazo de 03 (três) anos, e,

c) aplicação de multa mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), a iniciar 180 (cento e oitenta) dias decorrido o prazo de 03 (três) anos.

§ 1º - Na aplicação de multa de maior valor cessa a aplicação da multa de valor inferior, não podendo haver superposição.

§ 2º - A não regularização dos estabelecimentos nos prazos concedidos neste artigo, implicará na cassação da licença de funcionamento e da aplicação das demais sanções previstas nas legislações Federal e Estadual.

Art. 23 - Para exame de recursos às disposições deste Capítulo, ficam estabelecidas as seguintes instâncias:

Primeira Instância - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Segunda Instância - Secretaria Municipal de Obras

Terceira Instância - Prefeito Municipal

Art. 24 - As despesas da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de abril de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

QUADRO "A"

CONDIÇÕES DA JANELA	CORREÇÕES EM dB (A)
Janelas abertas	- 10 dB
Janelas simples fechadas	- 15 dB
Janelas duplas fechadas	- 20 dB

QUADRO "B"**ZONAS DE USO****HORÁRIOS****DIURNO**

7:00 às 16:00

VESPERTINO

16:00 às 19:00

NOTURNO

19:00 às 7:00

Estritamente residencial: Z1	55 dB (A)	52 dB (A)	50 dB (A)
Predominância residencial: Z2	59 dB (a)	55 dB (A)	50 dB (A)
Predominância residencial de densidade média: Z2 e Especiais: Z6.I; Z6.III; Z6.VI; Z6.VIII e de Proteção e Preservação Ambiental: Z7	63 dB (A)	59 dB (A)	50 dB (a)
Mista	71 dB (A)	66 dB (A)	59 dB (A)
Central: Z4 e Corredores Especiais de Serviços: ZCR.1 a ZCR.6	70 dB (A)	65 dB (A)	58 dB (A)
Industriais	79 dB (A)	74 dB (A)	75 dB (A)

QUADRO I**ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO****ZONAS DE USO****HORÁRIOS DIURNO**

7:00 às 16:00

VESPERTINO

16:00 às 19:00

NOTURNO

19:00 às 7:00

S1: Estritamente Residencial - Z1 - 55 - 55 - 50
 S2: Predominantemente Residencial - Z2 - 65 - 65 - 50
 S3: Predominantemente Residencial de Densidade Média - Z2*; Zonas Especiais - Z6.I, Z6.III, Z6.VI e Z6.VIII e Zona de proteção e Preservação Ambiental - Z7 - 65 - 65 - 50
 S4: Zona Mista - Z3 - 65 - 65 - 60
 S5: Central - Z4 e Corredores Especiais de Serviços - ZCR.1 a ZCR.6 - 70 - 70 - 60
 S6: Industriais - Z5 e Z5.1 - 70 - 70 - 65

QUADRO II - CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE CONFINAMENTO**ZONAS DE USO
HORÁRIOS DIURNO**

7:00 às 16:00

VESPERTINO

16:00 às 19:00

NOTURNO

19:00 às 7:00

Estritamente Residencial - Z1 - 79 - 59 - 50 -
 Predominantemente Residencial - Z2 - 80 - 63 - 50
 Predominantemente Residencial de Densidade Média - Z2* e Especiais - Z6.I, Z6.III, Z6.VI e Z6.VIII e De proteção e Preservação Ambiental - Z7 - 85 - 63 - 50
 Mista - Z3 - 85 - 71 - 59
 Central - Z4 e Corredores Especiais de Serviços - ZCR.1 a ZCR.6 - 85 - 70 - 63
 Industriais - Z5 e Z5.1 - 85 - 80 - 79

**QUADRO III
CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE CONFINAMENTO****ZONAS DE USO
HORÁRIOS DIURNO**

7:00 às 16:00

VESPERTINO NOTURNO 16:00 às 19:00 19:00 às 7:00
 Estritamente Residencial - Z1 - 71 - 59 - 50
 Predominantemente Residencial - Z2 - 71 - 63 - 50
 Predominantemente Residencial de Densidade Média - Z2* e Especiais - Z6.I, Z6.III, Z6.VI e Z6.VIII e De proteção e Preservação Ambiental - Z7 - 71 - 67 - 50
 Mista - Z3 - 71 - 67 - 59
 Central - Z4
 Corredores Especiais de Serviços - ZCR.1 a ZCR.671 - 67 - 59
 Industriais - Z5 e Z5.1 - 79 - 79 - 50

**QUADRO IV
OBRAS PÚBLICAS**

HORÁRIOS	NÍVEIS
Das 07:00 às 19:00 horas	85
Das 19:00 às 23:00 horas	60
Das 23:00 às 07:00 horas	50

DECRETO Nº 6.258

de 23 de maio de 2001

"Altera o Quadro de Vagas de Estagiários"

ANTONIO MARIO FERREIRA DE PAULA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O quadro de vagas de estagiários constantes do Anexo I, do Decreto nº 6.160/00, passa a vigorar nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de maio de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

ANEXO I**QUADRO DE VAGAS ESTAGIÁRIOS**

N.º de vagas	Órgão/Unidade/Segmento
01	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - Nível Superior
02	Secretaria Municipal de Educação - Nível Superior
03	Secretaria Municipal da Administração - Nível Superior
02	Secretaria Municipal de Esportes - Nível Superior
17	Secretaria Municipal de Assistência Social - Nível Superior

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fiscalização de Obras**

Edital 006/2001- Secretaria Municipal de Planejamento
· Setor de Fiscalização de Obras

De conformidade com o 2º parágrafo do art. 66 da lei 2482/85, alterado pelas leis complementares 099

de 29 de março de 1994 e 139 de 27 dezembro de 1995, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõem seus artigos 55, 59 e 62, sendo que, o prazo para atendimento aos artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias, e para o art. 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados a data da publicação.

1. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA QUATRO - JD. REFLORENDA, IDENTIFICADO SOB Nº 2-07-145-022, EM NOME DE ELIZEU NAZARENO BARDUCCI, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

2. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OTÁVIO DA SILVA TELLES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-035-018, EM NOME DE PAULO JOSÉ FERREIRA TUCCI DR., ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

3. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OTÁVIO DA SILVA TELLES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-035-019, EM NOME DE PAULO JOSÉ FERREIRA TUCCI DR., ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

4. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CORNÉLIO PIRES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-173-006, EM NOME DE MARIA ISABEL J. BARCELOS, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO REPARAR MURO.

5. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CORNÉLIO PIRES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-173-005 EM NOME DE MARIA ISABEL S. BARCELOS, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59 - EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO REPARAR MURO.

6. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA INDEPENDÊNCIA, IDENTIFICADO SOB Nº 2-07-125-008, EM NOME DE MOACIR BERNARDO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO

E LIMPEZA.

7. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. GUIMARÃES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-028-020, EM NOME DE JOSÉ PINTO SOARES, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

8. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO PASSOS, 2120, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-069-005, EM NOME DE ANTONIO DAVIDE, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

9. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 2990, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-081-001, EM NOME DE JOÃO ANDRE SILVA FILHO E OUTRO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

10. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OSWALDO SCHOSSARECK, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-005-018, EM NOME DE OSCAR FAGANELLO, ATENDER AO ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

11. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA REV. FRANCISCO LOTUFO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-154-003, EM NOME DE ADMINISTRADORA SERVE TUDO LTDA, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

12. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA REV. FRANCISCO LOTUFO, 18, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-154-004, EM NOME DE SATIRO RIBEIRO DO AMARAL, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

13. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA REV. FRANCISCO LOTUFO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-154-002 EM NOME DE SATIRO RIBEIRO DO AMARAL, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

14. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-167-009, EM NOME DE MARIA JOSÉ FONSECA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO REPARAR MURO E CALÇADA.

15. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ENG. SÉRGIO ANGRA O. MACHADO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-002-027, EM NOME DE MARIA CAVALARI GARZEZI, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

16. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ENG. SÉRGIO ANGRA O. MACHADO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-002-029, EM NOME DE MARIA CAVALARI GARZEZI, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

17. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ENG. SÉRGIO ANGRA O. MACHADO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-03-002-028, EM NOME DE MARIA CAVALARI GARZEZI, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

18. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AMANDO DE BARROS, Nº 1343, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-029-020, EM NOME DE MARIA MARTA MOYSÉS, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

19. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AMANDO DE BARROS, Nº 1335, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-029-021, EM NOME DE MARIA MARTA MOYSÉS, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

20. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AMÉRICO BUCHIGNANI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-177-021, EM NOME DE SEBASTIÃO MARTINS OIAN, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

21. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENEDITO FRANCO DE CAMARGO, Nº 406, IDENTIFICADO SOB Nº 2-05-064-009, EM NOME DE CRISTINA LORENZETI C. BARACAT, ATENDER AOS ART.62 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA.

22. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. COSTA LEITE, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-140-007, EM NOME DE ANTONIO CARLOS TREVISE, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

23. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VICENTE, IDENTIFICADO SOB Nº 2-05-219-001, EM NOME DE MANOEL S. CAMELO / VICENTE CESÁRIO, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59 - EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

24. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ABILIO DORINI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-276-012, EM NOME DE CAIB. LTDA / HULDA PULQUEIRA M. SILVA, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO.

25. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA EMILIO GARCIA, IDENTIFICADO SOB Nº 2-05-166-018, EM NOME DE MITRA ARQUIDIOCESA / ANTONIO C. CAMPOS MACHADO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

26. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAV. MANSUETO LUNARDI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-077-010, EM NOME DE FRANCISCO CARLOS MINHARRO / MARINA RÉGIA SARAIVA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

27. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RODRIGUES CESÁR, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-077-017, EM NOME DE FRANCISCO CARLOS MINHARRO / MARINA RÉGIA SARAIVA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

28. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAV. MANSUETO LUNARDI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-077-016, EM NOME DE FRANCISCO CARLOS MINHARRO / MARINA RÉGIA SARAIVA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

29. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAV. MANSUETO LUNARDI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-077-015, EM NOME DE FRANCISCO CARLOS MINHARRO / MARINA RÉGIA SARAIVA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

30. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAV. MANSUETO LUNARDI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-077-011, EM NOME DE FRANCISCO CARLOS MINHARRO / MARINA RÉGIA SARAIVA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

31. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MANOEL JOSÉ ANTONIO LOPES GIMENEZ, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-300-005, EM NOME DE JOÃO ROBERTO VERNINI E OTS., ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

32. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA WALDEMAR ROSA, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-050-012, EM NOME DE NIVALDO A. VERNINI DE FREITAS, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

33. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SILVESTRE BARTOLI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-186-001, EM NOME DE VISUAL EMP. IMOB. LTDA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

33. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SILVESTRE BARTOLI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-187-002, EM NOME DE VISUAL EMP. IMOB. LTDA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

34. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ THIAGO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-187-019, EM NOME DE VISUAL EMP. IMOB. LTDA, ATENDER AOS ART.62, 55 E 59- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.

35. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAV. MANSUETO LUNARDI, IDENTIFICADO SOB Nº 2-13-081-006, EM NOME DE RUBENS FRANCISCO / DIVINO JOSÉ AMANCIO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

36. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. JOÃO QUEIROZ REIS, IDENTIFICADO SOB Nº 2-05-302-003, EM NOME DE ANDRÉ SAMPAIO PUPO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.

37. IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. JOÃO QUEIROZ REIS, IDENTIFICADO SOB Nº 2-05-302-003, EM NOME DE ANDRÉ SAMPAIO PUPO, ATENDER AO ART.62- EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA.



SEMANÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Botucatu

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
e-mail - camara@laser.com.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 24 de maio de 2001 - ANO XI - 585

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador CALDAS

Vereador JUNIOR COLENCI

SECRETARIA:

Vereador SARGENTO CHAVARI

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 21 de maio de 2001

Horário: Das 19h30 às 23h10

AUSÊNCIA: Vereador Reinaldo

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

01) **PROJETO DE LEI Nº. 037/2001** - de iniciativa do prefeito ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

02) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2001** - de iniciativa dos vereadores CARLOS TRIGO, CLAUDIÃO, ZÉ FERNANDES, REINALDINHO, JOEL DIVINO e LOURENÇÃO, que altera dispositivos do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (altera o horário das sessões ordinárias).

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

NÚMERO: 0414/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR DIMAS**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar a esta Casa de Leis se há previsão para que seja efetuado o recapeamento da Rua Vicente da Rocha Torres na Área de Planejamento.

NÚMERO: 0415/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR CULA**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de não serem cobradas taxas de guincho e diárias de permanência no pátio, de veículos furtados que são recuperados.

NÚMERO: 0413/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR CALDAS**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando adequar as lombadas existentes na Av. Dante Delmanto às especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

NÚMERO: 0412/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR CALDAS**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre eventuais diligências efetuadas pelo Poder Executivo para encontrar o quadro e a lápide do Dr. Vital Brasil, bem como, em caso negativo, constituir Comissão designada para tal mister.

NÚMERO: 0411/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR CALDAS**

ASSUNTO: Votos de Congratulações - para com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, nas pessoas de seus diretores e servidores, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e à UNESP.

NÚMERO: 0416/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **SARGENTO CHAVARI**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de viabilizar a doação de imóvel à Associação Ornitológica de Botucatu.

NÚMERO: 0426/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR GERALDO VIEIRA**

ASSUNTO: Pesar - Sr. Paulo Antonio Carneiro

NÚMERO: 0410/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR GERALDO VIEIRA**

ASSUNTO: Deputado Federal Gilberto Kassab - solicitando incluir na Lei Orçamentária da União, recursos destinados à infraestrutura básica (pavimentação asfáltica) para o Município de Botucatu.

NÚMERO: 0417/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR LOURENÇÃO**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de construir galerias de águas pluviais, guias de sarjeta e combater a erosão na Rua Dália, na Vila Paraíso.

NÚMERO: 0423/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR ZÉ FERNANDES**

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda. - informar da possibilidade de implantar linhas de ônibus que atendam ao Parque Residencial dos Comerciantes III "Leandro Alarcão Dias".

NÚMERO: 0427/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR NENÊ BUENO**

ASSUNTO: Pesar - Sra. Neide Ramires Pimentel

NÚMERO: 0422/01

DATA: 21/05/2001

AUTORIA: **VEREADOR NENÊ BUENO**

ASSUNTO: Prefeito Municipal e Cmdte. do 12º. BPM/I - solicitando que estudem a possibilidade de instalar uma Base Comunitária ou Posto Policial no Largo da Matriz de São Benedito.

NÚMERO: 0424/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR CAIO BENTIVENHA**
ASSUNTO: Votos de Congratulações - para com a Escola Estadual "Cardoso de Almeida", que comemorou 91 anos de fundação, no último dia 16 de maio.

NÚMERO: 0425/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADORES CAIO BENTIVENHA/ GERALDO VIEIRA**
ASSUNTO: Votos de Congratulações - para com o Senador Jefferson Péres, pela iniciativa de apresentar projeto de lei que concede incentivo fiscal às empresas que mantiverem em seus quadros pelo menos 30% dos empregados com idade superior a 40 anos.

NÚMERO: 0409/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADORES JUNIOR COLENCI/ SARGENTO CHAVARI/CALDAS**
ASSUNTO: Presidente da Câmara Municipal de Botucatu - constituir Comissão Temporária para proceder estudos e a sistematização da Legislação Municipal atinente ao comércio no Município de Botucatu, composta por 5 membros e com prazo de 60 dias de funcionamento.

INDICAÇÕES

NÚMERO: 0199/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR DIMAS**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - notificar os proprietários dos terrenos localizados entre as residências de n.ºs. 473 e 465, bem como ao lado da residência de n.º. 478, na Rua Luiz Miquelin, na Vila Formosa, em Rubião Júnior, a efetuarem a limpeza e capinação dos mesmos.

NÚMERO: 0195/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR DIMAS**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a poda de árvores na R. Antonio Deléo, principalmente em frente ao n.º. 180, pois as mesmas estão escurecendo o local, bem como intimar proprietário do imóvel localizado ao lado do n.º. 139, a construir muro e calçamento para passeio público.

NÚMERO: 0192/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADORES CARLOS TRIGO / CLAUDIÃO**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a passagem de máquina motoniveladora e o cascalhamento da Estrada Municipal, continuação da Avenida Lourenço Castanho, que faz a ligação do Jardim Monte Mor ao Córrego Fundo.

NÚMERO: 0200/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR CALDAS**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - notificar o responsável pelo imóvel onde funcionava o antigo CEAGESP, na Rua Miguel Cioffi, na Vila São João, a proceder a limpeza e capinação.

NÚMERO: 0201/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR SARGENTO CHAVARI**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a troca da areia da

quadra localizada no Jardim Paraíso.

NÚMERO: 0198/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR GERALDO VIEIRA**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a operação tapaburacos em toda extensão da Rua João Cândido Villas Boas, na Vila Pinheiro Machado, principalmente no trecho compreendido entre as residências de n.ºs 419 e 429.

NÚMERO: 0197/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR GERALDO VIEIRA**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a limpeza e capinação da Praça Maria Augusta Pinto Aria, localizada entre a Avenida Manoel Pinheiro Ribeiro e a Rua Rosa Maria de Camargo Basseto, no Jardim Chácara dos Pinheiros.

NÚMERO: 0190/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR GERALDO VIEIRA**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a pintura e a sinalização vertical da valeta existente no cruzamento das Ruas Reverendo Francisco Lotufo e Prefeito Tonico de Barros, na Vila Padovan.

NÚMERO: 0188/01
DATA: 14/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR NENÊ BUENO**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - retirar um contêiner deixado em um terreno pertencente à Prefeitura, no cruzamento entre as Ruas Independência e Visconde do Rio Branco, na Vila Souza Santos.

NÚMERO: 0191/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR NENÊ BUENO**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - notificar e intimar os proprietários de terrenos baldios localizados nas Ruas Antonio Deléo, Joaquim Barreiro e Carlino de Oliveira, para que os mesmos procedam à limpeza e capinação.

NÚMERO: 0196/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR JUNIOR COLENCI**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a devida sinalização horizontal de saída de veículos do estacionamento do Supermercado JAÚ SERVE, na Avenida Floriano Peixoto, com o objetivo de evitar qualquer tipo de acidente com veículos e pedestres.

NÚMERO: 0194/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR JUNIOR COLENCI**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar reforma e melhorias na quadra de futebol de areia, localizada em frente a Padaria Rainha, na Av. Dr. Jaime de Almeida Pinto, no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo", pois a mesma está totalmente abandonada.

NÚMERO: 0193/01
DATA: 21/05/2001
AUTORIA: **VEREADOR JUNIOR COLENCI**
ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar nova pintura da quadra de esportes da EMEF. "Prof. Luiz Carlos de Aranha Pacheco", bem como os devidos reparos na cobertura da referida quadra.

GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os Vereadores: LUIZ RUBIO, DIMAS, CALDAS, CLAUDIÃO, SARGENTO CHAVARI, EDNEI CARREIRA.

ORDEM DO DIA

01) **PROJETO DE LEI Nº 026/2001** - de iniciativa da Prefeitura Municipal, que altera o art. 1º da Lei nº 2.952, de 14 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 3.085, de 28 de maio de 1991 (Concede auxílio mensal às viúvas, viúvos, filhos menores ou incapazes de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal que vierem a falecer no período de seus mandatos eletivos).

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

02) **PROJETO DE LEI Nº 029/2001** - de iniciativa da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre doação de microscópio à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

03) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2001** - de iniciativa do Prefeito ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 80.000,00, para fazer face às despesas com a Orquestra Sinfônica Municipal, criada através da Lei nº 2644/87..

Discussão e Votação Únicas.

Quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

04) **PROJETO DE LEI Nº 017/2001** - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que autoriza o parcelamento do pagamento dos valores das multas de trânsito em Botucatu.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria simples

COM EMENDA

RETIRADO mediante solicitação do vereador autor.

05) **PROJETO DE LEI Nº 024/2001** - de iniciativa dos Vereadores EDNEI CARREIRA e CAIO BENTIVENHA, que altera o art. 12 da Lei nº 4.127, de 22 de dezembro de 2000, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zonas e atividades, impõe penalidades e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria simples

PEDIDO DE VISTAS solicitado pelo Vereador Claudião.

06) **PROJETO DE LEI Nº 030/2001** - de iniciativa do Vereador JUNIOR COLENCI, que proíbe a realização de revistas íntimas e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

07) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001** - de iniciativa do Vereador DIMAS, que altera a redação do artigo 8º da Lei Complementar nº 007, de 07 de novembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 049, de 18 de novembro de 1992 e dá outras providências (dispõe sobre denominação de logradouros e próprios públicos municipais).

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.
Botucatu, 22 de maio de 2001.

ADRIANA RIBEIRO FONTES

Assessora de Imprensa

Visto em 22/05/2001

SILMARA FERRARI DE BARROS

Diretora Técnico-Administrativa

ÍNDICE**PODER EXECUTIVO**

Lei Complementar nº 256/01.....01

Decreto nº 6.244/01.....04

Decreto nº 6.258/01.....04

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Fiscalização de Obras**

Edital nº 006/01.....04

ÍNDICE**PODER LEGISLATIVO**

Entrada de Projetos.....06

Requerimentos Aprovados.....06

Indicações.....07

Grande Expediente.....08

Ordem do Dia.....08

EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

*Praça Professor Pedro Torres, 100
CEP 18600-900 Tel.(0XX14) 6802 14 14*

Jornalista Responsável:

ERICK RENATO FOGAR FACCIOLI
MTb 30.530

Diagramação:

SERAFIM CARLOS DE ARRUDA
REDAÇÃO E OFICINAS
- Rua Amando de Barros, 2.741